



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N° 836/2009

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, o Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída na administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta lei.

Art. 2° - Entende-se para efeitos desta lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma unidade orçamentária, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3° - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4° - O adiantamento mensal não ultrapassará o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), e o valor de cada comprovante não pode ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 5° - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I** - despesas com material de consumo;
- II** - despesas com serviços de terceiros;
- III** - despesas com transportes em geral;
- IV** - despesas judiciais;
- V** - despesas com representação eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;

VIII - despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos chefes das unidades orçamentárias municipais, mediante ofícios dirigidos;

a) - ao chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;

b) - ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição.

Art. 7º - não se fará novo adiantamento.

I - Não se fará adiantamento a servidor em alcance;

II - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

III - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestações de contas;

V - a quem já seja responsável por dois adiantamentos

Art. 8º - esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, se for o caso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei 595/2001 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal